

Subseção II

Da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Art. 53 - A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição poderá ser requerida pelo Participante Ativo, desde que, cumulativamente, o Participante:

- I. detenha idade mínima de 55 (**cinquenta e cinco**) anos;
- II. detenha tempo mínimo de contribuição à Previdência Social de 35 (trinta e cinco) anos, se do gênero masculino, ou 30 (trinta) anos, se do gênero feminino;
- III. tenha cumprido a carência de 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta ao Patrocinador;
- IV. tenha cumprido a carência de:
 - a) 36 (trinta e seis) Contribuições mensais ao Plano, quando se tratar de Participante inscrito no PBP1 até 26/12/1996;
 - b) 60 (sessenta) Contribuições mensais ao Plano, quando se tratar de Participante inscrito no PBP1 a partir de 27/12/1996;
- V. tenha cessado o seu vínculo empregatício com o Patrocinador;
- VI. detenha a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição junto à Previdência Social.

§ 1º A Suplementação Antecipada em relação à idade mínima prevista no inciso I poderá ser requerida pelo Participante que detiver idade mínima de 48 (quarenta e oito) anos, desde que o Participante atenda às demais condições de elegibilidade previstas neste artigo e respeitado o disposto no artigo 36.

§ 2º As carências previstas nas alíneas do inciso IV poderão ser alteradas na hipótese do Participante optar pela adoção de carência especial como forma de redução do valor da **Joia**, conforme disposto no § 4º do artigo 22.

§ 3º Na hipótese do Participante estar aposentado junto à Previdência Social com tempo de contribuição insuficiente para cumprir a carência prevista no inciso II, a mesma deverá ser completada utilizando-se o tempo decorrido entre a data de início do benefício naquele regime e a data do requerimento da Suplementação junto ao PBP1.

Art. 54 - A Suplementação de Aposentadoria Especial poderá ser requerida pelo Participante Ativo, desde que, cumulativamente, o Participante:

- I. detenha:
 - a) idade mínima de 49 (quarenta e nove) anos e o mínimo de 15 (quinze) anos de tempo ininterrupto de serviço especial, quando se tratar de aposentadoria cujo tempo de atividade especial exigido pela Previdência Social seja de 15 (quinze) anos;
 - b) idade mínima de 51 (**cinquenta e um**) anos e o mínimo de 20 (vinte) anos de tempo ininterrupto de serviço especial, quando se tratar de aposentadoria cujo tempo de atividade especial exigido pela Previdência Social seja de 20 (vinte) anos;
 - c) idade mínima de 53 (**cinquenta e três**) anos e o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de tempo ininterrupto de serviço especial, quando se tratar de aposentadoria cujo tempo de atividade especial exigido pela Previdência Social seja de 25 (vinte e cinco) anos;
- II. tenha cumprido a carência de 10 (dez) anos de vinculação funcional ininterrupta ao Patrocinador;
- III. tenha cumprido a carência de:
 - a) 36 (trinta e seis) Contribuições mensais ao Plano, quando se tratar de Participante inscrito no PBP1 até 26/12/1996;
 - b) 60 (sessenta) Contribuições mensais ao Plano, quando se tratar de Participante inscrito no PBP1 a partir de 27/12/1996;
- IV. tenha cessado o seu vínculo empregatício com o Patrocinador;
- V. detenha a concessão da aposentadoria especial junto à Previdência Social.

§ 1º - A Suplementação Antecipada em relação às idades mínimas previstas nas alíneas do inciso I poderá ser requerida pelo Participante que detiver idade mínima de 44 (quarenta e quatro), 46 (quarenta e seis) ou 48 (quarenta e oito) anos, conforme o tempo de atividade especial exigido pela Previdência Social seja, respectivamente, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, desde que o Participante atenda às demais condições de elegibilidade previstas neste artigo e respeitado o disposto no artigo 36.

§ 2º - As carências previstas nas alíneas do inciso III poderão ser alteradas na hipótese do Participante optar pela adoção de carência especial como forma de redução do valor da **Joia**, conforme disposto no § 4º do artigo 22.